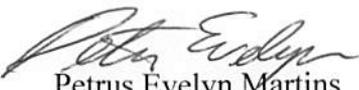




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

<p>PROJETO DE LEI Nº ___/2025</p> <p>EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()</p>	<p>EMENTA</p> <p>“Dá nova redação aos incisos I e II do art.7 da lei nº5.070, de 06 de setembro de 2017, que possui a seguinte ementa: Institui, no âmbito do Município de Teresina , a Política Municipal Antipichação” e dá outras providências.”</p>
<p>AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP</p>	
<p>TEXTO</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 5.070, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>I - Advertência, com notificação para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desfavor a pichação e recuperar totalmente a área atingida;</p> <p>II - Multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro;</p> <p>Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.</p> <p>Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, no que couber.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Câmara Municipal de Teresina, 06 de março de 2025</p> <p> Petrus Evelyn Martins Vereador - PP</p>	





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa **reforçar a eficácia da Lei nº 5.070, de 6 de setembro de 2017**, tornando mais rígidas as penalidades aplicáveis aos atos de pichação, intensificando a atuação da Guarda Municipal e **estabelecendo a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais por infrações cometidas por menores de idade**.

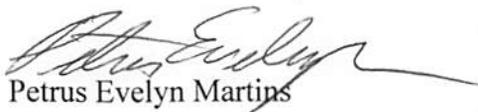
A pichação, além de ser um ato ilegal, **desfigura o patrimônio público e privado, gera custos elevados para recuperação das áreas afetadas e contribui para a sensação de desordem e insegurança na cidade**. A experiência demonstra que as penalidades anteriormente previstas não foram suficientes para coibir essa prática, exigindo um endurecimento das medidas punitivas e um aprimoramento dos mecanismos de fiscalização. Dessa forma, a proposta **umenta o valor da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração**, dobrando esse valor em caso de reincidência, como forma de **desestimular atos de vandalismo e reforçar a importância do respeito ao espaço urbano**.

Além disso, a proposta fortalece o papel da **Guarda Municipal de Teresina na fiscalização e combate às pichações**, garantindo que a corporação tenha competência para atuar diretamente na abordagem de suspeitos, prevenindo atos de vandalismo e encaminhando infratores às autoridades competentes. Essa medida **amplia o alcance da fiscalização e reforça a presença do poder público na proteção do patrimônio urbano**.

Diante do exposto, esta alteração legislativa se apresenta como um avanço necessário para **fortalecer o combate à pichação, promover a responsabilidade familiar e garantir um ambiente urbano mais seguro e preservado para todos os cidadãos de Teresina**.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Teresina 06 de março de 2025.



Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

